



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda:
Contratação de plataforma para saúde mental**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de saúde mental para os servidores e magistrados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, composto por análise de dados relacionados à saúde mental, educação corporativa e apoio psicológico, doravante denominado de Programa de Humanização, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar dos servidores e magistrados para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.

3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de apoio especializado em saúde mental para promover o bem-estar emocional e psicológico dos servidores e magistrados, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cuide de sua principal força de trabalho, os servidores e magistrados, e se relaciona com a promoção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de apoio em saúde mental pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade do suporte emocional e psicológico necessário para o pleno desempenho das atividades laborais dos colaboradores do Tribunal.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

5.5. Nos casos de atividades ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.8. Como se trata de contratação de serviços de saúde mental, adicionalmente a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar sua expertise e experiência na prestação de serviços similares, bem como apresentar certificações, qualificações ou reconhecimentos relevantes na área de saúde mental.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto: 03/06/2024 (data certa, a partir da ordem de início dos serviços, 5 dias após a publicação do contrato).

6.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e a aplicação de materiais e de equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.3. O Programa de Humanização será baseado nos pilares: Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados.

6.3.1. Educação: As atividades de educação serão compostas por trilhas de conhecimento e “webinários”. As trilhas de conhecimento terão o objetivo de desenvolver competências ou habilidades específicas nos servidores e magistrados ou fornecer conhecimentos na área de saúde



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

mental. As trilhas versarão sobre assuntos diversos, tais como Mindfulness, Inteligência emocional, Ansiedade, Conflitos emocionais. Os webinários, por sua vez, são seminários online ao vivo que se destinam ao compartilhamento de conhecimento de especialistas e interação dos participantes via chat. Os temas e datas dos webinários serão sugeridos pela empresa e aprovados pela contratante em reunião de planejamento.

6.3.2. Apoio Psicológico: O apoio psicológico ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos individuais que ocorrerão de forma online, com duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão. Os atendimentos ocorrerão somente por videochamada em plataforma que garanta o sigilo e a segurança do paciente. A empresa contratada deverá elaborar material informativo escrito e/ou em vídeo sobre o serviço de atendimento psicológico, ressaltando a confidencialidade e ética dos atendimentos, assim como os benefícios da terapia para os pacientes. A empresa deverá, ainda, produzir vídeo que disponha sobre os principais tipos de abordagem de psicologia para auxiliar os servidores e magistrados na escolha dos profissionais.

6.3.3. Análise de Dados: Para análise e acompanhamento da saúde emocional da organização, a empresa deverá aplicar formulário para avaliação de bem-estar, o qual poderá basear-se no método Depression Anxiety and Stress Scale (DASS-21) ou outro método proposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aceito pela CONTRATANTE. O formulário conterà, ainda, questionário para definição do perfil do colaborador por meio de informações, como faixa etária, sexo, tempo de permanência na instituição e outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

6.4. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que atenda ao seguinte, incluídos os respectivos materiais e equipamentos:

6.4.1. A empresa deverá possuir plataforma de saúde mental, com as funcionalidades exigidas nessa contratação, que poderá ser acessada na web, por meio do seu próprio site, ou através da instalação do app, disponível para download na Playstore e na Apple Store.

6.4.2. A empresa produzirá vídeo para os servidores e magistrados, explicando como acessar a plataforma, efetuar agendamentos dos atendimentos psicológicos e executar as demais funcionalidades.

6.4.3. A empresa deverá realizar evento semestral para engajar magistrados e servidores no uso da plataforma contratada, com a realização de palestras e a distribuição de materiais de divulgação.

6.4.4. O evento ocorrerá em diferentes unidades do Judiciário cearense a serem definidas pela CONTRATANTE, até o limite de 2 (duas) unidades por evento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6.4.5. A empresa realizará o cadastro de todos servidores e magistrados, que deverão ser inscritos na plataforma, até 30 (trinta) dias corridos após o envio da lista, por e-mail, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

6.4.6. Educação:

6.4.6.1. As trilhas de conhecimento deverão conter, em outras atividades, vídeos, podcasts, atividades interativas, textos e sugestões de leitura.

6.4.6.2. Cada trilha será formada por, no mínimo, 3 (três) vídeos ou podcasts, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ou de forma diversa desde que aprovada pela CONTRATANTE.

6.4.6.3. Todos os materiais deverão ser realizados por profissionais com capacidade e conhecimento sobre o assunto abordado.

6.4.6.4. As trilhas deverão ficar disponíveis para todos os usuários com assinatura válida, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato.

6.4.6.5. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas novas trilhas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, a qual deverá desenvolvê-la em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

6.4.6.6. Os webinários deverão ser realizados por meio de plataforma de transmissão ao vivo, a qual não imponha limite de usuários conectados simultaneamente.

6.4.6.7. Os webinários serão realizados trimestralmente, podendo ser solicitada a execução de outros webinários, até o limite de 2 (dois), conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.4.6.8. A divulgação dos webinários ocorrerá por e-mail para os servidores e magistrados, contendo a indicação do tema, data, horário e palestrante. A comunicação será feita por, pelo menos, 2 avisos: primeiro aviso com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis da sua realização; e o segundo, no dia anterior ao evento.

6.4.6.9. Após a realização dos webinários, a empresa deverá realizar pesquisa de Avaliação e Monitoramento dos Resultados, a qual indicará as necessidades de correção de direcionamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS da condução das suas ações.

6.4.6.10. Bimestralmente, a empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento de engajamento dos servidores na plataforma.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6.4.6.11. A empresa deverá fornecer certificado aos colaboradores que concluírem as trilhas de conhecimento, constantes na plataforma, e participarem dos webinários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.4.6.12. Os certificados serão enviados para o e-mail institucional do colaborador, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da trilha ou da participação no webinário.

6.4.7. Apoio Psicológico:

6.4.7.1. A empresa deverá disponibilizar serviço de agendamento e realização de atendimentos online na plataforma contratada.

6.4.7.2. A plataforma deverá dispor de filtro de assuntos e/ou abordagens da psicologia para nortear a escolha do profissional.

6.4.7.3. Os agendamentos das sessões serão realizados pelos usuários, com os profissionais escolhidos dentre os disponíveis, na plataforma do programa contratado.

6.4.7.4. O padrão de atendimento das sessões individuais será no horário comercial, das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme preferência/disponibilidade do paciente. No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que possam atender fora do horário padrão, no modo plantão psicológico, para atender eventuais demandas de urgência ou emergência dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O plantão psicológico será organizado de forma a garantir cobertura adequada durante períodos não comerciais, incluindo fins de semana e feriados. O acesso a esse serviço será facilitado pela plataforma online, e a empresa deverá fornecer informações claras sobre como acionar o plantão psicológico quando necessário.

6.4.7.5. O paciente irá definir o horário fixo mensal para seus atendimentos, considerando suas necessidades e os horários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. O horário fixo poderá ser alterado até uma vez ao mês pelo colaborador.

6.4.7.6. A empresa deverá oferecer, no mínimo, 5 (cinco) atendimentos nos períodos de maior demanda, quais sejam: 7h, 16h, 17h, 18h. Esses períodos e a quantidade de atendimentos mínimos poderão ser revistos pela CONTRATANTE em acordo com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.4.7.7. Nos demais horários, a empresa deve equacionar a quantidade de atendimentos necessários para atender a demanda de forma satisfatória.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6.4.7.8. O paciente pode, a qualquer momento, entrar em contato com a equipe da plataforma para trocar o psicólogo responsável por seus atendimentos, considerando os profissionais já disponibilizados pela empresa, sem necessidade de informar o motivo para a substituição.

6.4.7.9. O paciente poderá alterar até uma vez o horário de cada uma de suas consultas agendadas, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4.7.10. Eventuais remarcações e cancelamentos de iniciativa do profissional serão informados ao paciente por meio da plataforma e por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A data de remarcação deverá ser programada para até 06 (seis) dias corridos da data original, salvo impossibilidade de horário do paciente.

6.4.7.11. Os atendimentos psicológicos individuais contidos nesta contratação serão limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano para cada colaborador.

6.4.7.12. Caso o colaborador manifeste interesse, poderão ser contratadas consultas particulares além do limite estabelecido diretamente com a plataforma. O valor das consultas ofertadas aos colaboradores deste Tribunal deverá corresponder ao informado pela empresa na apresentação das propostas.

6.4.7.13. Ao final de cada consulta, o paciente poderá avaliar a qualidade do atendimento.

6.4.7.14. As sessões não serão gravadas e será sigilosa toda e qualquer informação revelada durante os atendimentos.

6.4.8. Análise de Dados:

6.4.8.1. O teste com os servidores e magistrados deverá ocorrer trimestralmente.

6.4.8.2. A análise dos resultados obtidos com o teste deverá ser apresentada por meio de relatórios, que preservem a identidade dos participantes.

6.4.8.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar reuniões trimestrais para apresentar e discutir com a CONTRATANTE os resultados consolidados das avaliações de bem-estar, propondo planos de ação destinado à melhoria dos índices apresentados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados exclusivamente de forma online, através da plataforma disponibilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

7.2. Dado o caráter online dos serviços, não há necessidade de direcionamento físico. A PRESTADORA DE SERVIÇOS garantirá o acesso dos usuários à plataforma virtual, sem necessidade de localização física específica para a prestação dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. Fornecer profissionais, com formação superior em Psicologia, inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, com experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atendimento terapêutico, comprovado por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declarações ou outros documentos comprobatórios.

8.2. Caso haja demanda, a empresa deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, profissional com formação superior em Psicologia, inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, com experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atendimento terapêutico, comprovado por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declarações ou outros documentos comprobatórios e habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atendimento de pessoas surdas.

8.3. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Dessa forma, ressalta-se que a empresa deve apresentar comprovação de ter fornecido o programa para a Administração Pública ou para iniciativa privada em quantidade de igual ou superior a 20% (vinte por cento) da contratação pretendida. Tal comprovação de aptidão será realizada por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4. Admitir-se-á a apresentação de atestados distintos para a comprovação dos atendimentos e dos inscritos na plataforma, observados as quantidades estabelecidas para cada um deles. Para efeito de aferição do percentual estipulado, será aceito o somatório dos atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa licitante.

8.5. Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e demais normativos que regem a matéria, adequando-se às

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 8/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

9.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

9.2.3. Adoção de práticas que promovam a racionalização e a economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.4. Treinamento e capacitação periódicos, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização do TJCE, nas seguintes condições:

10.1.1. Até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

10.1.2. Preferencialmente devem ser subcontratadas micro ou pequenas empresas, sem subordinação e sem pessoalidade em relação aos seus empregados;

10.1.3. A subcontratação parcial fica limitada ao objeto dos atendimentos psicológicos contidos no serviço de Apoio Psicológico. Ressalta-se que o serviço de Apoio Psicológico envolve a disponibilização da plataforma para os atendimentos, logística de marcação de consultas e escolha de profissionais, atendimento por psicólogos e outros serviços relacionados. Desse modo, a subcontratação exclusivamente dos atendimentos individuais poderá ser realizada, uma vez que não correspondem à totalidade do serviço a ser contratado;

10.1.4. Destaca-se que o Programa de Saúde Mental é composto pelos serviços de Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados, no qual a atividade de terapia está contida. Desse modo, ressalta-se que não será admitida a subcontratação de qualquer outra atividade dos demais serviços contidos neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

11.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

11.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

11.4. Após o recebimento de Relatório de Atendimento oriundo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhado de comprovação da prestação dos serviços a que se referem, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterà, no mínimo:

11.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

11.4.2. Número do Contrato;

11.4.3. Partes Contratuais;

11.4.5. Síntese do objeto;

11.4.6. Listagem de ocorrências e medições;

11.4.7. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

11.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, deverá:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE.

12.1.2. Participar da reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.

12.1.3. Durante a reunião de planejamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar e disponibilizar a plataforma, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, que verificará conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta.

12.1.4. Corrigir eventuais falhas detectadas, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE.

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.6. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 11/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

12.1.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica.

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade e ética no atendimento realizado por seus profissionais e pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis às suas atividades.

12.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito das atividades realizadas por meio dessa contratação, bem como pela condução do tratamento dos profissionais com os usuários da plataforma.

12.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.1.13. Restringir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários aos absolutamente necessários aos serviços e atividades contratadas.

12.1.14. Não compartilhar dados dos usuários.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.16. Eliminar os dados pessoais desnecessários após a finalização dos serviços, salvo eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso.

12.1.17. Realizar o cancelamento do acesso de colaborador desligado de suas atividades, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso da CONTRATANTE.

12.1.18. Emitir o(s) relatório(s) necessários para o acompanhamento e planejamento de suas atividades, conforme definido no Termo de Referência.

12.1.19. Para o serviço de atendimento psicológico individual, realizar controle da quantidade de atendimentos por colaborador, limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 12/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

12.1.20. Para a realização dos atendimentos psicológicos individuais, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar informação sobre os preços praticados para consultas adicionais.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para tomada das providências cabíveis.

13.3. Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Provocar a aplicação de penalidades previstas no contrato, em caso de inadimplência das obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando a referida PRESTADORA DE SERVIÇOS com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar.

13.5. Realizar reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, após 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, e para o acompanhamento da execução dos serviços, semestralmente.

13.6. Realizar reuniões, quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.

13.7. Promover a divulgação dos testes para avaliação de bem-estar e saúde mental dos servidores e magistrados por meio da intranet do Tribunal.

13.8. Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, em até 15 (quinze) dias corridos, de eventual desligamento de colaborador de suas atividades, o que impede o usufruto dos serviços contratados por meio desta contratação.

13.9. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O(A) gestor(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas será o(a) Gestor(a) do instrumento equivalente a contrato, que terá sua indicação devidamente oficializada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

14.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como de todos os elementos julgados necessários e das informações relacionadas com os serviços executados.

14.3. A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à PRESTADORA DE SERVIÇOS dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da PRESTADORA DE SERVIÇOS no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS discordar do CONTRATANTE.

14.4. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

14.5. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

14.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo 01, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

14.7. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

14.8. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

14.9. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas à prestação de serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

14.10. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.11. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

14.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

14.13.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

14.14. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros, e restando a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a tal.

14.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má-fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório:

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo 02 - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. O recebimento provisório ocorrerá em dois eixos distintos:

15.3.2.1. Adequação da Plataforma Tecnológica: Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de planejamento entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a CONTRATANTE, durante a qual a plataforma será apresentada e entregue. Esta reunião deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O recebimento provisório, por sua vez, ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o ato da entrega/disponibilização da plataforma, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, conforme termo constante no Anexo 02 - Termo de Recebimento Provisório. Este recebimento será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, e abordará especificamente a adequação da referida plataforma às necessidades e requisitos técnicos estabelecidos, considerando as assinaturas contratadas.

15.3.2.2. Prestação dos Serviços de Atendimentos Psicológicos Individuais: Mensalmente, durante a vigência do contrato, os serviços de atendimentos psicológicos individuais prestados serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ao longo do período. Considerando a periodicidade mensal como um prazo razoável para acompanhar a qualidade contínua dos serviços prestados, deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório de Atendimento oriundo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhado de comprovação da prestação dos serviços no mês a que se referem. O recebimento provisório pela CONTRATANTE, por sua vez, ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório de Atendimento mencionado.

15.3.3. Considerando a natureza dinâmica dos serviços e a necessidade de avaliação contínua, sugere-se que o prazo mensal seja estabelecido como um período adequado para a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados durante o mês anterior. No entanto, este prazo poderá vir a ser ajustado conforme a especificidade do contrato e as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assegurando um acompanhamento eficaz dos serviços ao longo do tempo.

15.3.4. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.4.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS;

15.3.4.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária;

15.3.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e a aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15.4. Recebimento definitivo:

15.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo 03 - Termo de Recebimento Definitivo, e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em dois eixos distintos:

15.4.2.1. Adequação da Plataforma Tecnológica: A plataforma tecnológica será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após confirmação das características, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação mediante termo circunstanciado. O prazo considera o período necessário para uma avaliação minuciosa da conformidade da plataforma no início da execução do contrato com as especificações técnicas estabelecidas, bem como verificação da qualidade e quantidade das assinaturas contratadas, garantindo que todas as exigências contratuais sejam atendidas de forma satisfatória antes da aceitação definitiva dos serviços.

15.4.2.2. Prestação dos Serviços de Atendimentos Psicológicos Individuais: Os serviços de atendimentos psicológicos individuais serão medidos mensalmente, isto é, com periodicidade de 30 (trinta) dias, e serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, sendo expedida a competente aceitação mediante termo circunstanciado. O prazo considera o período necessário para uma avaliação minuciosa da qualidade na prestação dos atendimentos psicológicos individuais, garantindo que todas as exigências contratuais sejam atendidas de forma satisfatória antes da aceitação definitiva dos serviços.

15.4.2.2.1. O pagamento de cada medição será realizado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

15.4.2.2.2. O início dos agendamentos para os atendimentos psicológicos individuais ocorrerá após o recebimento definitivo da plataforma tecnológica.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa; caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

16.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

16.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

16.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

16.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos Instrumentos de Medição de Resultados.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

17.3. Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PRESTADORA DE SERVIÇOS que:

17.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

17.4. Serão aplicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência, quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do §1º desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do §1º desta Cláusula, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória: Multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

17.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.3. Compensatória: Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

17.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à PRESTADORA DE SERVIÇOS, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PRESTADORA DE SERVIÇOS, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica da PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

17.12. Os débitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 seguirão seu rito normal na unidade administrava.

17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.16. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

17.17. A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.19. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

17.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

18.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

18.2. Em contratos nos quais haja sido exigida garantia, a execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

18.3. As demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. Destaca-se que os serviços da presente contratação classificam-se como SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se continuamente por mais de um exercício financeiro. Ademais, não existe a necessidade de a contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

19.2. Entende-se que os serviços de educação, apoio psicológico e análise de dados relacionados ao bem-estar dos servidores e magistrados são fundamentais e essenciais para o cumprimento da missão institucional. Isso porque a qualidade da prestação jurisdicional é dependente da qualidade do atendimento das necessidades dos cidadãos pelos servidores e magistrados no exercício de suas funções. Sabe-se que colaboradores com elevado estresse ocupacional enfrentam diversos problemas físicos, psicológicos e comportamentais, o que impacta significativamente suas atividades laborais. Assim, esses colaboradores necessitam de uma saúde mental adequada para executar suas atividades de maneira satisfatória. Com isso, será possível garantir a redução do estresse entre servidores e, conseqüentemente, uma melhor interação dos servidores e magistrados com o jurisdicionado. Posto isto, o acompanhamento da saúde mental de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça revela-se um SERVIÇO ESSENCIAL E CONTINUADO, já que sua interrupção pode comprometer o alcance dos objetivos e da missão da instituição.

19.3. Os serviços objeto desta contratação serão executados através de empreitada por preço global, conforme a demanda da CONTRATANTE. Ressalta-se que a empreitada por preço global se caracteriza pela fixação de um valor total para a realização do serviço, englobando todos os custos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

relacionados à sua execução, tais como materiais, mão de obra, equipamentos e despesas administrativas.

19.4. Critério de Julgamento da Proposta:

19.4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o preço total da proposta.

19.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

19.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

19.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

19.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.5.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

19.5.3.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.5.6. Declaração da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

19.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADORA DE SERVIÇOS.

19.6. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

19.6.1. Registro ou inscrição da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS no Conselho Regional de Psicologia, em plena validade;

19.6.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

19.6.1.2. Prova de atendimento aos requisitos da legislação de proteção de dados, previstos no marco legal de proteção de dados em vigor no Brasil.

19.6.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:**

19.6.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.6.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.6.2.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

19.6.2.2.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

19.6.2.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos que possa requisitar.

19.6.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.6.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.6.3. Serão exigidas da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e a manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS**:

19.6.3.1. Apresentar profissional(is) responsável(is) técnicos detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes que contemple, pelo menos, os seguintes registros de execução:

19.6.3.2. Serviços de atendimento psicológico online;

19.6.3.3. Serviços de educação em saúde mental.

19.6.4. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente admitido pelo TJCE.

19.6.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei de Licitações (L. 14.133/21) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

20. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS:

20.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

20.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu, mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

20.3. É assegurado ao licitante substituir a realização da vistoria por uma declaração formal de conhecimento sobre a situação fática.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 465.732,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), média anual obtida com base nos valores fornecidos pelas empresas consultadas para assinatura na plataforma de 5.000 (cinco mil) servidores e 5.700 (cinco mil e setecentas) sessões individuais de psicoterapia, conforme planilha orçamentária em anexo.

22. QUANTITATIVO

22.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados os seguintes critérios:

22.1.1. Estimativas de Acessos à Plataforma:

22.1.1.1. A quantidade de assinaturas na plataforma de saúde mental foi estimada com base na quantidade de servidores efetivos e comissionados e magistrados do Tribunal de Justiça em exercício.

22.1.1.2. A CONTRATANTE estima adquirir um total de 5.000 acessos à plataforma de saúde mental.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

22.1.1.3. Esses acessos serão disponibilizados para uso pelos servidores efetivos, comissionados e magistrados da CONTRATANTE.

22.1.1.4. A quantidade estimada de acessos destina-se a fornecer acesso amplo aos conteúdos educativos sobre saúde mental disponíveis na plataforma.

22.1.2. Estimativas de Sessões Individuais com Psicólogo:

22.1.2.1. Para os atendimentos psicológicos, considerou-se que cerca de 5% do total servidores efetivos e comissionados e magistrados irão aderir à proposta de realização dos atendimentos. Tal percentual foi definido com base na experiência das empresas consultadas durante a elaboração desse Estudo, as quais informaram que, em geral, a quantidade de funcionários que realizam atendimentos individuais em contratos semelhantes corresponde a 5 a 10% do total da força de trabalho.

22.1.2.2. A CONTRATANTE estima adquirir um total de 5.700 sessões individuais com psicólogo.

22.1.2.3. Essas sessões individuais serão restritas aos servidores efetivos, comissionados e magistrados da CONTRATANTE.

22.1.2.4. Com base em uma média de 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano para cada indivíduo, estima-se que aproximadamente 238 (duzentos e trinta e oito) pessoas serão contempladas com o atendimento individual ao longo do período contratual. As quantidades obtidas estão demonstradas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Assinaturas	5.000
02	Atendimentos psicológicos individuais	5.700

22.1.3. Distribuição e Alocação de Recursos:

22.1.3.1. As estimativas de quantidade mencionadas acima são fornecidas apenas como referência e podem ser ajustadas de acordo com a demanda real durante a vigência do contrato.

22.1.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de distribuir e alocar os recursos de acesso à plataforma e as sessões individuais com psicólogo conforme necessário para atender às necessidades de seus colaboradores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

22.1.3.3. Qualquer variação significativa na demanda será comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços conforme acordado no contrato.

23. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

23.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a):

23.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.6.3. Indenizações e multas.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 30/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

23.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a PRESTADORA DE SERVIÇOS mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;

24.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE.

24.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

25.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

25.3. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

Fortaleza, 13 de março de 2023

Equipe de Planejamento:

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 31/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Camila Maria Santiago Cavalcante
Técnica Judiciária

Camila Alencar de Freitas
Coordenadora do Núcleo de Cultura e Engajamento

Mônica Nogueira Lima de Oliveira
Coordenadora de Atenção à Saúde

Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 32/32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 01
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
PRESTADORA DE SERVIÇOS	XXX	CNPJ	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da prestadora de serviços) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a prestadora de serviços em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a prestadora de serviços nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a prestadora de serviços responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da prestadora de serviços)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 02
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
PRESTADORA DE SERVIÇOS	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: XXXXXX



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 03
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO N°	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
PRESTADORA DE SERVIÇOS	XXX	CNPJ	XXX
N° DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

Matrícula: xxxxxx